



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: Projeto de Lei: 012/2025

Data: 12 de fevereiro de 2025

Ementa: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA LOCALIZADA."

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 012, de 13 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal.

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei apresentado, que visa alterar a denominação da Rodovia Tancredo Neves/AMG 1920 para a Avenida João de Castro Marques, no trecho compreendido entre o Km 0,0 e Km 4,3, e considerando os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, segue o parecer sobre a juridicidade do projeto.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer analisa as **questões legais**, cabendo ao Egrégio Plenário a análise do mérito.

A alteração da denominação de vias públicas, conforme proposta neste projeto de lei, se insere na competência do Município, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, inciso I, que dispõe sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Bela Vista também estabelece que cabe ao município, no uso de sua autonomia, legislar sobre assuntos que envolvem o bem-estar de sua população, conforme o artigo 10º, que confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a denominação de vias públicas é matéria que trata diretamente do interesse local, sendo um instrumento de ordenação e identificação urbana.

Além disso, a competência para autorizar a alteração de denominação de logradouros públicos é da Câmara Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, inciso XVI. A Câmara, portanto, tem a prerrogativa de autorizar a alteração do nome da via pública, com a sanção do Prefeito, no cumprimento das normas legais e constitucionais.

No caso presente, a proposta de alteração de nome da rodovia em questão para Avenida João de Castro Marques está dentro dos limites da legislação vigente e não contraria dispositivos legais ou constitucionais. A justificativa apresentada, que se baseia no reconhecimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

legado de João de Castro Marques e sua contribuição ao município, está devidamente fundamentada, e a homenagem se insere no contexto da tradição de denominação de vias públicas com nomes de pessoas que marcaram a história local.

A proposta também cumpre com os requisitos legais, como a ampla divulgação da alteração, conforme estabelecido no artigo 2º, que determina que o Poder Executivo se encarregue de comunicar a mudança aos órgãos competentes, como Correios, Cemig e instituições bancárias, no prazo de 60 dias.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 012, de 13 de fevereiro de 2025, está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente. A alteração de denominação de vias públicas é uma atribuição do Município, conforme os princípios de autonomia e competência legislativa.

Não há, portanto, qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade que impeça a tramitação do referido projeto. A análise de mérito, quanto à escolha do nome a ser atribuído à via, é de competência dos vereadores, que devem avaliar a conveniência e a adequação da homenagem.

Por essas razões, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 012, por não vislumbrar qualquer vício que obstaculize sua normal tramitação.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 18 de fevereiro de 2025.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
ASSESSOR JURÍDICO